

## **REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNICAMP**

### **Título I – Da natureza e finalidades**

**Artigo 1.** A Biblioteca do Instituto de Biologia (BIBLIB) da Unicamp é uma das bibliotecas que integram o Sistema de Bibliotecas da UNICAMP (SBU), conforme dispõe o Artigo 3º. Inciso III e Artigo 19 da Deliberação CONSU-A-30, de 25/11/2003. É subordinada administrativamente à Diretoria do Instituto de Biologia e tecnicamente à Coordenadoria do SBU. Sua finalidade é atender as necessidades de informação da comunidade acadêmica, devendo assegurar a difusão de informações culturais e científicas, bem como o desenvolvimento das políticas do SBU.

**Artigo 2.** A BIBLIB é subordinada tecnicamente ao SBU e administrativamente à Direção do Instituto de Biologia.

**Artigo 3.** A BIBLIB rege-se:

- I. Pelos Estatutos e Regimento Geral da Unicamp;
- II. Pelo Regimento Interno do Instituto de Biologia;
- III. Pelo Regimento Interno do Sistema de Bibliotecas da UNICAMP;
- IV. Pelo presente Regimento.

### **Título II – Da estrutura organizacional**

**Artigo 4.** A estrutura organizacional da BIBLIB compreende

- I. Comissão de Biblioteca;
- II. Diretoria Técnica de Serviço da BIBLIB.

**Artigo 5.** Compete à BIBLIB:

- I. Propor/executar/gerenciar convênios, parcerias, consórcios e demais atividades cooperativas da área de informação;
- II. Promover o desenvolvimento da coleção de acordo com as necessidades específicas de cada departamento do Instituto;
- III. Integrar-se aos padrões, normas de serviços e atividades do SBU;
- IV. Identificar os perfis dos usuários e assegurar o atendimento de suas necessidades de informação;
- V. Promover a disseminação da informação e a divulgação de seu acervo;
- VI. Propor projetos de interesse a serem desenvolvidos pela BIBLIB e pelo SBU;
- VII. Realizar a incorporação de todos os materiais bibliográficos adquiridos pelo SBU.

### **Título III – Da Comissão de Biblioteca**

**Artigo 6.** A Comissão de Biblioteca, é constituída por:

- I. Coordenador da Comissão;
- II. Bibliotecário, Diretor Técnico de Serviço da Biblioteca (membro nato);
- III. 1 (um) Representante docente titular de cada Departamento e 1 (um) suplente;
- IV. 2 (dois) Representantes discentes, regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação do Instituto de Biologia.

**Parágrafo único:** Os membros da Comissão de Biblioteca terão os seguintes mandatos:

- a. O referido no inciso I, docente indicado pelo Diretor do IB, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- b. O referido no inciso II, como membro nato, enquanto perdurar o pressuposto de sua investidura;
- c. Os referidos no inciso III e seus respectivos suplentes, indicados entre os membros docentes dos departamentos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- d. Os referidos no inciso IV e seus respectivos suplentes, eleitos entre os membros discentes, terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

**Artigo 7.** Compete ao Coordenador da Comissão de Biblioteca:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão da BIBLIB;
- II. Participar do Órgão Colegiado e representar a Comissão junto ao SBU;
- III. Indicar o seu vice-coordenador, dentre os membros docentes da Comissão,
- IV. Propor a pauta das reuniões;
- V. Acompanhar o desenvolvimento das atividades da BIBLIB.
- VI. Emitir parecer sobre recrutamento e contratação de profissionais da Biblioteca e auxiliares;
- VII. Propor a aplicação dos recursos financeiros alocados ao Instituto referentes à aquisição de material bibliográfico.

**Artigo 8.** Compete à Comissão de Biblioteca:

- I. Apreciar o plano anual de atividades elaborado pela BIBLIB;

II. Aprovar as normas gerais de funcionamento da BIBLIB que não estejam contempladas em outro documento;

III. Participar da seleção e avaliação do material bibliográfico, contribuindo para a qualidade, adequação e racionalização da coleção;

#### **Título IV – Da Diretoria Técnica**

**Artigo 9.** O cargo de Diretor Técnico da Biblioteca da BIBLIB é privativo a profissionais bibliotecários do quadro funcional da Universidade, com experiência comprovada, cuja seleção interna é feita pela Direção do Instituto, com apoio da Comissão de BIBLIB.

**Artigo 10.** Estão subordinados à Diretoria da BIBLIB as seguintes áreas:

- I. Processamento Técnico;
- II. Referência;
- III. Atendimento ao Público.

**Artigo 11.** Ao Diretor Técnico da BIBLIB compete:

- I. Administrar, coordenar e supervisionar as atividades necessárias ao funcionamento da Biblioteca;
- II. Adotar padrões ou critérios de organização e administração de sistemas de informação;
- III. Avaliar os recursos, serviços e produtos e propor/implantar planos de melhorias;
- IV. Encaminhar, anualmente, ao SBU relatórios técnicos e de atividades;
- V. Participar de reuniões técnicas junto ao SBU;

- VI. Emitir parecer sobre recrutamento e contratação de profissionais e auxiliares, bem como afastamentos para eventos e cursos afins;
- VII. Representar a BIBLIB dentro e fora da Universidade;
- VIII. Assessorar o SBU e a Comissão da BIBLIB em assuntos da área biblioteconômica e de prestação de serviços de informação;
- IX. Emitir pareceres técnicos em matéria de Informação e Biblioteconomia;
- X. Responder pelo cumprimento dos itens previstos no artigo 5 deste Regimento;
- XI. Elaborar projetos para captação de recursos;
- XII. Gerenciar e avaliar Recursos Humanos da Biblioteca;

#### **Título V – Do Serviço de Processamento Técnico**

**Artigo 12.** Compete ao bibliotecário responsável pela área de Processamento Técnico:

- I. Assessorar a direção da BIBLIB em assuntos de sua área de atuação;
- II. Participar na elaboração, implantação e execução de projetos da BIBLIB;
- III. Tratar tecnicamente todo material bibliográfico recebido pela BIBLIB, de acordo com a política definida e disponibilizando-o aos usuários;
- IV. Controlar a qualidade dos dados do material bibliográfico, inseridos nas Bases de Dados, assegurando a integridade dos mesmos;
- V. Responsabilizar-se pelas atividades de incorporação e inventário do acervo;
- VI. Avaliar periodicamente a coleção de periódicos correntes, juntamente com a direção e especialistas da área;
- VII. Controlar o processo de aquisição de livros nacionais e estrangeiros;
- VIII. Elaborar manuais de serviços pertinentes à área;

IX. Efetuar Catalogação na Fonte de dissertações e teses defendidas no Instituto.

## **Título VI – Do Serviço de Referência**

**Artigo 13.** Compete ao bibliotecário do Serviço de Referência:

- I. Assessorar a direção da BIBLIB em assuntos de sua área de atuação;
- II. Participar na elaboração, implantação e execução de projetos;
- IV. Executar programas de capacitação de usuários;
- V. Orientar usuários na normalização e apresentação de trabalhos científicos;
- VI. Executar e controlar os serviços de intercâmbio bibliográfico;
- VII. Elaborar manuais de serviços pertinentes à área;
- VIII. Efetuar e controlar empréstimos-entre-bibliotecas;
- IX. Obter e enviar materiais bibliográficos através de meios eletrônicos para outras universidades.;
- X. Participar da avaliação da coleção e dos serviços.

## **Título VII – Do Serviço de Atendimento ao Público**

**Artigo 14:** Compete aos auxiliares de biblioteca e técnicos em biblioteconomia que dão apoio ao Atendimento ao Público:

- I. Atender ao público em geral;
- II. Efetuar empréstimos, renovações, devoluções, reservas de materiais bibliográficos;
- III. Controlar cadastro de usuário;
- IV. Guardar e manter a organização dos materiais bibliográficos nas estantes;

V. Coletar dados de todo material consultado/fotocopiado na Biblioteca para fins estatísticos;

VI. Separar material bibliográfico para encadernação.

### **Título VIII – Das disposições gerais**

**Artigo 15.** As propostas de alteração do presente Regimento Interno, deverão ser previamente aprovadas pela Congregação do Instituto de Biologia.

**Artigo 16.** Os casos omissos neste regimento Interno serão resolvidos pela Comissão de Biblioteca do IB.

**Artigo 17.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.